

## EXTRATO DE DELIBERAÇÃO DA DICOL

### CIRCUITO DELIBERATIVO

Conforme decisão da Diretoria Colegiada em reunião realizada por meio do Circuito Deliberativo – CD 963/2022 – Solicitação de Excepcionalidade, de 26/9/2022, informo:

**Relator:** Rômison Rodrigues Mota

**Processo:** 25351.912618/2022-89

**Expediente:** 4716871/22-3

**Ementa:** Analisa a solicitação de excepcionalidade, protocolada pela empresa Sandoz do Brasil Indústria Farmacêutica Ltda., para a isenção de análise local de controle de qualidade para produtos importados críticos. Requerente: Sandoz do Brasil Indústria Farmacêutica Ltda. CNPJ: 61.286.647/0001-16.

**Posição do Diretor:** Contrário

**Área:** GGFIS

### INFORMAÇÕES DA VOTAÇÃO

| DIRETOR                            | VOTO |
|------------------------------------|------|
| ANTONIO BARRA TORRES               | SIM  |
| MEIRUZE SOUSA FREITAS              | SIM  |
| ALEX MACHADO CAMPOS                | SIM  |
| RÔMISON RODRIGUES MOTA             | SIM  |
| DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA | SIM  |

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, **NÃO AUTORIZAR** o pedido de excepcionalidade, para a isenção de análise local de controle de qualidade para produtos importados críticos, solicitada pela Sandoz do Brasil Indústria Farmacêutica Ltda. (CNPJ: 61.286.647/0001-16), nos termos do voto do relator – Voto nº 158/2022/SEI/DIRE4/Anvisa (SEI 2046773).



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Nazare Sadalla Peres Pimentel**, Secretário(a)-Geral da Diretoria Colegiada, em 29/09/2022, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ ato2019-](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2075694** e o código CRC **9BA8B4B3**.

---